

DECRETO Nº 4630 – 02/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4631

“DISPÕE SOBRE O EMPENHO DE DESPESAS, A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.014, DA ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.015 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Capítulo I – Da Disponibilização das Requisições de Empenho e Sub Empenho, da emissão de empenhos, da Liquidação e da inscrição dos restos a pagar do exercício financeiro de 2.014.

Art.1º - Com o intuito de promover o encerramento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2014, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Secretarias, Gerências, Departamentos e a Gerência de compras e Licitações da Prefeitura Municipal deverão realizar todos os procedimentos necessários e disponibilizar via sistema informatizado todos os processos de compras referentes à material de consumo básico (água, luz, telefone, energia elétrica, produtos alimentícios e despesas essenciais de saúde e educação) até a data de **17/12/2014**, com vistas a garantir a manutenção das atividades fins até o final do exercício corrente, possibilitando às áreas administrativas de cada unidade gerar os respectivos empenhos, promover a liquidação dos mesmos se for o caso e processar o encerramento do exercício.

§ 1º.: Observando o caput deste artigo, os responsáveis por processar a liquidação das despesas de cada Secretaria, deverá fazê-lo até a data de 31/12/2014, mediante toda a documentação necessária.

§ 2º.: Os empenhos de adiantamento de despesas de viagens não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo seus saldos serem anulados até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º.: As despesas com pessoal e seus encargos serão empenhadas conforme sua habitualidade, não estando sujeitas ao disposto no artigo 1.º.

Art.2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2014, poderão ser integralmente canceladas em 31/12/2014, observado a legislação pertinente e o interesse da Administração.

§ 1º. Os Empenhos Ordinários e os Sub Empenhos emitidos no exercício de 2014 e não liquidados em virtude específica da não entrega da mercadoria/produto e ou prestação de serviços, cujas notas fiscais correspondentes não tenham tramitado pelo Almoxarifado, serão

integralmente cancelados até 31/12/2014, excluídos aqueles referentes às despesas mencionadas no artigo 1.º, bem como os empenhos referentes às despesas empenhadas de 2012 e 2013 que foram reconhecidas através de Processos Administrativos nos exercícios de 2013 e 2014, observado as devidas justificadas e o interesse do Município.

§ 2º. A Controladoria do Município fica incumbida da observância e adoção das providências previstas no caput deste artigo.

Art.3º - As Secretarias Municipais através do Secretário, Diretor, Gerente e demais membros serão os responsáveis por conferir todos os empenhos a serem inscritos em restos a pagar no exercício corrente, separando-os em Processados e não – Processados.

Art.4º - Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referentes aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocado, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 31 de dezembro de 2014.

§ 1º. O ativo permanente compreende:

- I – bens móveis;
- II – bens imóveis;
- III – bens de natureza industrial;
- IV – dívida ativa;
- V – ações de longo prazo;
- VI – empréstimos concedidos;
- VII – outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º. A dívida fluante compreende:

- I – retenções em folha;
- II – retenções em pagamentos de terceiros;
- III – depósitos de diversas origens;
- IV – serviços da dívida a pagar;
- V – restos a pagar;
- VI – débitos de tesouraria;
- VII – outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º. Cabe ao responsável pela Tesouraria a obrigatoriedade de conciliar os saldos bancários bem como aos responsáveis pela Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação e ajuste das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º. Caso haja diferenças apuradas, estas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Da abertura do Exercício Financeiro de 2015

Art. 5º - O Exercício orçamentário e Financeiro de 2015 será aberto no dia 02 de janeiro de 2015.

§ 1º. A elaboração dos empenhos estimativos e globais do exercício financeiro de 2015 será realizada com a máxima urgência pelas Secretarias, em consonância com a Gerência de Compras e Licitações.

§ 2º. É de inteira responsabilidade de cada Secretaria Municipal acompanhar a elaboração dos empenhos estimativos e globais, bem como conferir se todos foram elaborados em datas, dotações, valores e fontes de recursos corretos.

Capítulo II – Das disposições finais

Art. 6º - Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Planejamento e Gestão e a Contabilidade Central de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 8º - Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pela Contabilidade Central.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente. .

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de dezembro de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal